

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal roubados ou furtados, cuja expedição seja de responsabilidade de órgão ou ente público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas para a confecção e emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, as pessoas que tenham sido vítimas de roubo ou furto, desde que esses documentos sejam emitidos por órgãos ou entes públicos estaduais.

Art. 2º Para a concessão da isenção prevista nesta Lei, a vítima deverá apresentar ao órgão público emissor:

I – ocorrência registrada em uma Delegacia de Polícia Civil em até 60 (sessenta) dias após a data do roubo ou furto; e

II - identificação dos documentos roubados ou furtados no respectivo registro de ocorrência.

Parágrafo Único: A isenção deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da ocorrência.

Art. 3º Aquele que, para obter a isenção de que trata esta Lei, prestar informações falsas à autoridade policial sobre a ocorrência de roubo ou furto de documentos de identificação pessoal, ficará sujeito às seguintes penalidades:



* C D 2 4 4 3 0 2 0 8 0 7 0 0 *

I - pagamento das taxas correspondentes para a emissão dos documentos;

II - multa administrativa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - responsabilização civil e criminal conforme a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição deste Projeto de Lei visa garantir que as vítimas de roubo ou furto possam obter a segunda via de seus documentos de identificação pessoal sem o ônus das taxas, contribuindo para a justiça social e econômica no Brasil.

Incentivar as pessoas que foram vítimas de roubo ou furto a registrarem boletins de ocorrência e a tirarem a segunda via de seus documentos subtraídos traz uma série de benefícios econômicos e sociais. Do ponto de vista econômico, ao isentar essas vítimas do pagamento das taxas para a emissão de novos documentos, estamos aliviando um encargo financeiro que pode ser significativo, especialmente para pessoas de baixa renda. Isso possibilita que elas reintegrem-se rapidamente às suas atividades econômicas e sociais, como manter o emprego, acessar serviços públicos e exercer direitos civis, o que fortalece a economia local e nacional.

Socialmente, a medida promove a segurança pública. O registro de ocorrências aumenta a precisão das estatísticas criminais, o que auxilia na elaboração de políticas de segurança mais eficientes e direcionadas. Além disso, a obtenção rápida de novos documentos minimiza o risco de uso fraudulento dos mesmos, protegendo tanto as vítimas quanto a sociedade em geral.



* C D 2 4 4 3 0 2 0 8 0 7 0 0 *

A gratuidade do serviço para a emissão de segunda via de documentos roubados ou furtados é uma questão de justiça social. A segurança pública é uma responsabilidade do Estado, e quando este falha em proteger o cidadão, é justo que o ônus econômico dessa falha não recaia sobre a vítima. Garantir que as vítimas não sejam duplamente penalizadas — primeiro pelo crime, depois pelo custo de reemissão de documentos — é um reconhecimento do dever do Estado de proteger seus cidadãos e de corrigir, na medida do possível, as consequências da insegurança pública.

Diante desses argumentos, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que não só alivia o peso financeiro sobre as vítimas, mas também fortalece a segurança pública e a justiça social em nosso país. Aprovar essa proposição é um passo importante para garantir que todos os cidadãos possam exercer seus direitos e deveres de forma plena, independente das circunstâncias adversas que possam enfrentar.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PASTOR GIL PL/MA



* C D 2 4 4 3 0 2 0 8 0 7 0 0 *

